

## **Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

### **Lei Nº1 de 06 de Janeiro de 1997**

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira(MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira (MG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

#### **Capítulo I Disposições Preliminares**

**Art.1º-** O Município de Rosário da Limeira (MG), criado pela Lei estadual Nº12.030, de 21 de Dezembro de 1995, integra, com autonomia política, e administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica, e até que a mesma seja aditada, submeter -se -á, no que couber, á legislação do Município remanescente, observados os principios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

**Art.2º-** A ação do Governo Municipal de Rosário da Limeira (MG), orientar-se -á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana, rural e de interesse local, prestados á sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

**Art.3º-** O Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice - Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico, pelos Chefes de Divisão e de Seção e pelos Encarregados de Setor, que constituem a Administração Municipal.

**Art.4º-** Prefeitura é a denominação da Sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira (MG).



**Art.5º**- O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõe a Administração Municipal do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Vice - Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

## Capítulo II

### Da Prestação dos Serviços Públicos Municipais

**Art.6º**- Os serviços públicos Municipais de Natureza urbana, rural de interesse local, compreende a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis ao bem estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência Municipal, bem como a prática administrativa ou contenciosa, que impliquem em atos da autoridade Municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e até que edite sua Lei Orgânica, no que couber, às disposições da Lei Orgânica do Município de Muriaé, e que serão prestados à população pela administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art.7º**- Para os efeitos desta Lei consideram - se serviços públicos de natureza urbana, rural e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência Municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Rosário da Limeira (MG), ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I- eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II- preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III- observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, da licitação;

IV- respeito ao direito do usuário e do cidadão.

**Art.8º-** A administração Municipal do Poder Executivo de Rosário da Limeira, observará na consecução dos serviços de natureza urbana e rural de interesse local, de que trata este Capítulo, o dispositivo em legislação própria, especialmente sobre:

I-O regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público Municipal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II-A Política tarifária ou dos serviços inerentes às concessões e permissões;

III-A obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV-A faculdade da administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalação e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro e, imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V- As reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI- O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda

### Capítulo III

#### Da Organização Básica do Poder Executivo Municipal



**Art.9º-** O Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira(MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de

serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I- Órgão de Direção e de Assessoramento Superior

a- Gabinete do Prefeito

II- Órgãos Auxiliares

a- Procuradoria Jurídica

b- Assessoria de Planejamento e Controle

c- Divisão de Administração e Finanças

c.1- Seção de Pessoal

c.2- Seção de Administração

c.3- Seção de Finanças

III- Órgãos da Administração Específica

a- Divisão de Educação e Cultura

a- 2.- Seção de Cultura

b- Divisão de Saúde, Saneamento e Promoção Social

b.1- Seção de Saúde

b.2- Seção de Saneamento

b.2- Seção de Promoção Social

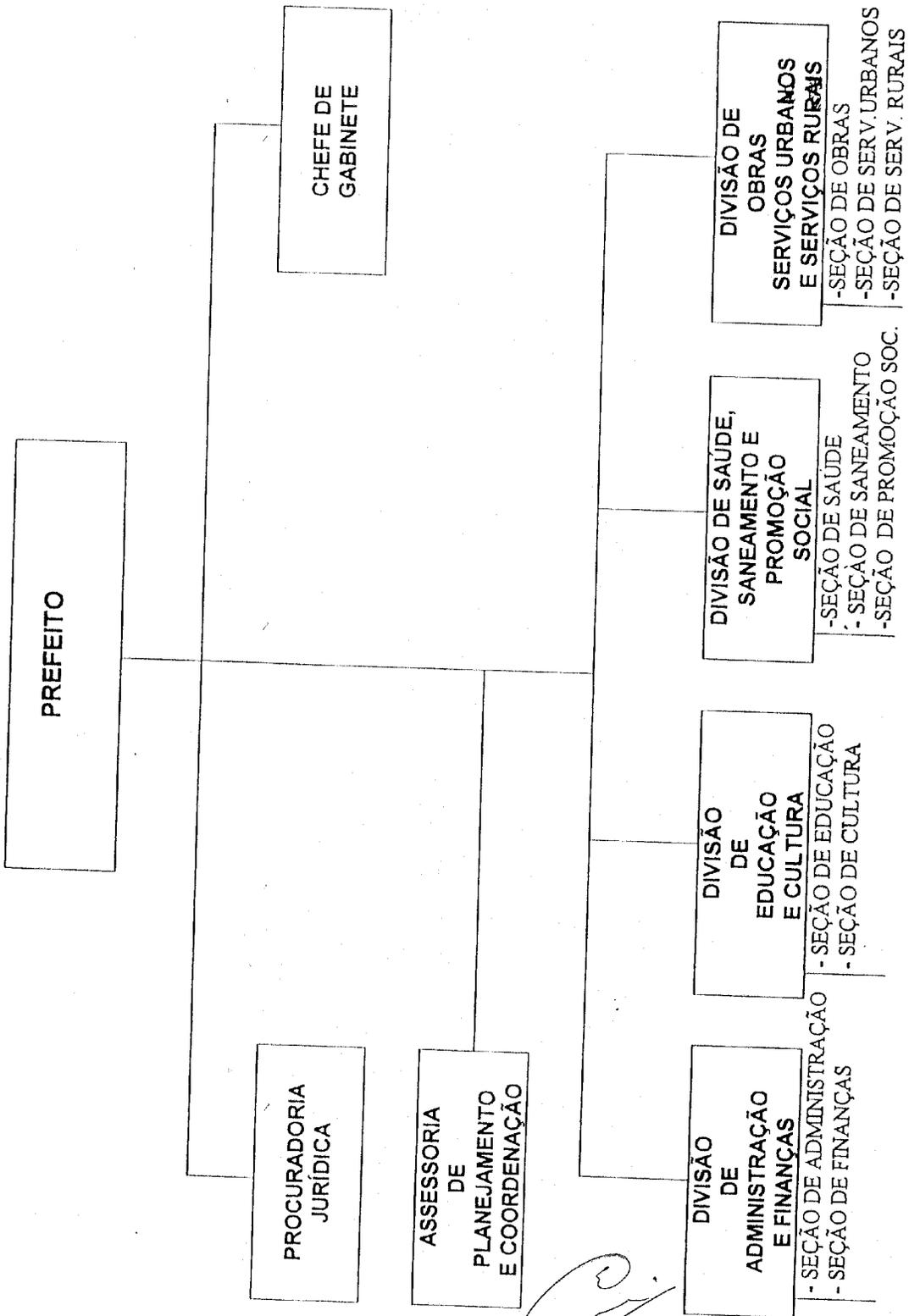
c- Divisão de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

c.1- Seção de Obras

c.2- Seção de serviços Urbanos

c.3- Seção de Serviços Rurais





**Art.10-** O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, a Procuradoria Jurídica, por um Procurador Geral; a Assessoria de Planejamento e Coordenação, por um Assessor, e as Divisões, por Chefe de Divisão, todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art.11-** As competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos em Setor, serão descritos em Regimento interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

**Art.12-** A entidades de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a função pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de projetos, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art.13-** Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar articuladamente em regime de mútua colaboração.

#### Capítulo IV Da Competência dos Órgãos

##### Seção I Do Gabinete do Prefeito

**Art.14-** O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade;

I- Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II- preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV- realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V- organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Lei, decretos, portarias atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI- Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## Seção II Da Procuradoria Jurídica

**Art.15-** A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade;

I- defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III- redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamento, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV- assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V- participar de inquéritos administrativos e dar lhes orientação jurídica convenientes;

VI- manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;

VII- proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII- redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

IX- manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesses;

X- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito

Seção III  
Da Divisão de Assessoria de Planejamento e Coordenação

**Art.16-** A Divisão de Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão que tem por finalidade:

- I- executar as ações necessárias ao planejamento urbano;
- II- elaborar o projeto do código de obras do Município;
- III- assessorar o Prefeito na elaboração do Projeto de Lei do uso do solo;
- IV- elaborar a planta de valores do Município;
- V- executar atividades relativas á elaboração de projetos e obras públicas Municipais e dos respectivos orçamentos;
- VI- desenvolver um plano de desenvolvimento para o Município;
- VII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção IV  
Da Divisão de Administração e Finanças

**Art.17-** A Divisão de Administração e Finanças é um órgão que tem por finalidade;

- I- executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de Saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II- promover a realização de licitação para obras e serviços necessários ás atividades da Prefeitura;
- III- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV- executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V- receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI- conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

VII- manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII- manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX- estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

X- executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

XI- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento - programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

XII- acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XIII- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária;

XIV- receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XV- processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XVI- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de conta de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XVII- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração Municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;

XVIII- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças Municipais;

XIX- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção V  
Da Divisão de Educação e Cultura

**Art.18-** A Divisão de Educação e Cultura é órgão que tem por finalidade:

I- elaborar os planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II- executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III- realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV- manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V- promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI- criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar - lhes as necessárias condições de trabalho;

VII- propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII- realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI- desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão - de - obra;

XII- combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII- adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando - os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV- prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI- prestar assistência médico - odontológico nas escolas;

XVII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII- proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIX- promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio - econômica;

XX- incentivar e proteger a artista e o artesão;

XXI- documentar as artes populares;

XXII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII- organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;



- XXIV- promover e apoiar as práticas esportivas do Município;
- XXV- executar planos e programas de fomento ao turismo Municipal, quando oportuno;
- XXVI- executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Seção VI  
Da Divisão de Saúde, Saneamento e Promoção Social

**Art.19-** A Divisão de Saúde, Saneamento e Promoção Social é um órgão que tem por finalidade:

- I- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico social e de defesa sanitária do Município, integrando - se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;
- III- administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV- executar programas de assistência médico - odontológica a escolares;
- V- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI- promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos se surtos epidêmicos;

- VIII- dirigir a fiscalização de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública Municipal;
- IX- promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;
- X- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão - de - obra necessária às atividades econômicas do Município;
- XI- estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;
- XII- receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar - lhe a orientação ou solução cabível;
- XIII- conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XIV- levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;
- XV- dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades que cuidam especificamente do problemas;
- XVI- pronunciar - se sobre as solicitações das entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;
- XVII- estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- XVIII- estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;
- XIX- promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XX- exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

**Seção VII**  
**Da Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Rurais**

**Art.20-** A Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Rurais é o órgão que tem por finalidade:

I- executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza e de interesse local para a comunidade;

II- promover a construção, pavimentação e conservação de estrada, caminhos Municipais e vias urbanas;

III- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV- elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do Município;

V- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao saneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do Município;

VII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas Municipais;

VIII- promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

IX- administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

X- executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza urbana, coleta de lixo, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, saneamento de água potável, segurança pública, combate e insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana, rural e de interesse local;

XI- cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XII- administrar os parques e jardins do Município;

XIII- promover a arborização e os cuidados próprios à elas inerentes nos logradouros ou autorizados pelo Município;

XIV- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

XV- manter a guarda Municipal, quando criada em Lei própria;

XVI- estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos e rurais, ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observando os recursos orçamentários;

XVII- incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos e rurais instalados nos logradouros públicos do Município;

XVIII- administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

XIX- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Capítulo V  
Da Implantação da Organização Administrativa do  
Poder Executivo Municipal



**Art.21-A** estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compões forem sendo

implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

**Art.22-**A implantação dos órgãos da Administração Municipal far - se - à através da efetivação das seguintes medidas e providências:  
das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

II- dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

III- instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

IV- outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por atos do Prefeito Municipal.

## Capítulo VI Regimento Interno da Prefeitura

**Art.23-**O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Rosário da Limeira(MG), será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

**Art.24-** O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Rosário da Limeira explicitará:

I- as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefias e de Encarregados;

II- as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local, à comunidade;

III- as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;

IV- outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos Municipais.

## Capítulo VII Dos Cargos e Funções de Chefia

**Art.25-** Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei.

## Capítulo VIII Das Disposições Transitórias e Finais

**Art.26-** Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de Rosário da Limeira(MG), criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de Lei Municipal específica.

**Art.27-** A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo - os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art.28-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.



**Art.29-** Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título e em caráter transitório, para incumbirem - se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, crianças e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em Lei Municipal específica.

ANEXO I  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS  
 VENCIMENTOS**

**VENCIMENTOS -**

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VALOR
01	CHEFE DE GABINETE	CC-1	650.00
01	CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	CC-1	600.00
04	CHEFE DE DIVISÃO	CC-1	650.00
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-2	400.00
01	TESOUREIRO	CC-2	400.00
01	ASSESSOR DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO	CC-2	300,00
01	MOTORISTA DO GABINETE	CC-2	400,00
01	DENTISTA (20 HORAS)	CC-2	1.000,00
01	MÉDICO (10 HORAS)	CC-2	1.000,00

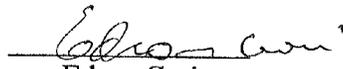


**Parágrafo Único-** As Comissões e os Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

**Art.30-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**Art.31-** Revogam -se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 06 de janeiro de 1997

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal